**ATO-ME Nº 02/2017**
Data: 03 de fevereiro de 2017

**Ementa: disciplina a atividade legislativa na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon para o biênio 2017/2018.**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Este Ato da Mesa disciplina a produção de documentos legislativos na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon para o biênio 2017/2018, objetivando facilitar o trâmite e organizar as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º Nos termos do Regimento Interno, o Edital de Convocação para as Sessões Ordinárias será publicado com 06 (seis) horas de antecedência em relação ao seu início, no site desta Casa de Leis.

Parágrafo único. No caso das Sessões Extraordinárias, o Edital de Convocação será publicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo a pauta a ser deliberada.

Art. 3º Após a publicação do Edital de Convocação, a Secretaria Legislativa enviará, no endereço eletrônico dos Vereadores e Assessores, o arquivo digital contendo a íntegra dos documentos a serem deliberados.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo de Oficial Legislativo ficam responsáveis pelo recepcionamento dos pedidos oriundos dos Vereadores, para a produção de Requerimentos, Indicações, Projetos de Decreto Legislativo, Resolução, de Lei e de Lei Complementar.

Parágrafo único. Com exceção do previsto nos artigos 167 a 170 do Regimento Interno, nenhuma proposição tramitará sem registro, lançamento, controle e numeração própria efetuada junto ao sistema da Interlegis, software livre utilizado pelo Poder Legislativo Municipal objetivando conferir transparência aos atos legislativos e o devido acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 5º Cada Vereador pode apresentar, individualmente, até 03 (três) pedidos por Sessão Ordinária, além de mais 02 (dois) em conjunto, excetuando-se os projetos de Resolução, de Lei e de Lei Complementar.

Art. 6º Em razão do que dispõe o artigo 2º deste Ato, fica definido que o protocolo de pedidos para produção de Requerimentos e Indicações será efetuado apenas até as 10h00 do dia da sessão.

Art. 7º Os Projetos de Resolução, de Lei e de Lei Complementar de autoria do Poder Legislativo devem ser protocolados até as 12h00 da sexta-feira anterior à Sessão

Ordinária, objetivando a correta análise e produção legislativa, inclusive com análise preliminar da Procuradoria Jurídica quanto à legalidade e admissibilidade.

Art. 8º A revisão de documentos por parte dos Vereadores deve acontecer até, no máximo, 01 (uma) hora antes da Sessão Ordinária.

§ 1º - Em caso de pedido de revisão ou alteração fora do preceituado no caput, o referido documento será retirado de pauta e incluído na Sessão Ordinária subsequente.

§ 2º - Nenhum documento será incluído na Ordem do Dia sem a devida assinatura do (s) respectivo (s) Vereador (es).

Art. 9º Cada autor de Requerimento ou Indicação pode solicitar apresentação de Destaque durante a deliberação do mesmo em Plenário, objetivando esclarecimentos e manifestações que julgar necessárias.

Art. 10. Os Requerimentos e Indicações aprovados em Plenário impendem a apresentação de novo pedido dentro da mesma Sessão Legislativa, salvo se realizado pelo mesmo autor, reiterando a manifestação contida no documento original.

Art. 11. Os integrantes das Comissões Permanentes têm 03 (três) dias, a contar da presente data, para informar à Mesa e os demais Vereadores qual o dia e horário semanal de reuniões.

Parágrafo único. Decorrido este prazo sem o cumprimento do disposto no caput, a Mesa disciplinará em ato próprio o dia e horário de reunião das comissões permanentes, aplicando o Regimento Interno em caso de faltas injustificadas por parte dos Vereadores.

Art. 12. As reuniões das Comissões Permanentes devem ser reduzidas a termo, em ata própria e numerada, devendo os pareceres acompanharem os respectivos projetos e serem arquivados em pasta própria de cada Comissão.

Art. 13. Até que sejam disponibilizados gabinetes para todos os Vereadores, fica expressamente proibido o fornecimento de papel timbrado em branco para qualquer Vereador ou Assessor.

Art. 14. Este Ato da Mesa entra em vigor nesta data, independente de publicação em órgão oficial.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 03 de fevereiro de 2017.

**PEDRO RAUBER**
Presidente

**NILSON ERNO HACHMANN**
1º Secretário